



**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   C R I S T A L / R S**

**DECRETO nº 2653/2020.**

**REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE EM TODO MUNICÍPIO COM FINS DE MEDIDAS COMPLEMENTARES SOBRE PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Enfª. Fábia Richter**, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conjunto com comitê de enfrentamento ao Coronavírus

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020 do Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as medidas adotadas em âmbito estadual pelo Governador do Rio Grande do Sul,

**CONSIDERANDO** os dados de outros países que o isolamento Social fez diferença,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reitera a Declaração de estado de Calamidade em todo município com fins de medidas complementares sobre prevenção ao contagio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica proibida, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Cristal.

**§ 1º** Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

**§ 2º** O fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 2º deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020.



## **P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   C R I S T A L / R S**

**Art. 3º** - Serão permitidos somente grupos de oração com limite de uma pessoa a cada dois metros quadrados no limite máximo de dez pessoas, somente uma vez na semana, desde que estes observem o percentual da área do local, além dos demais cuidados de higiene conforme segue:

**I** - Deve ser realizada uma limpeza com água sanitária (uma medida de água sanitária - não pode usar água sanitária com fabricação caseira- para 3 de água normal) e deve ser limpo todos bancos, corrimões, maçanetas, trinques, púlpito, degraus e o chão, além de colocar na entrada pano molhado com essa água para limparem os pés;

**II** - Na entrada todos devem lavar bem as mãos ou passar álcool gel 70% ou álcool líquido;

**III** - Todas as mulheres que tiverem cabelos cumpridos devem prender os cabelos e não deixar cabelos esvoaçantes;

**IV** - Nenhum cumprimento deve ser dado, abraços, aperto de mãos, nem orações com imposição de mãos, para que o Pastor ou obreiro no momento da oração possa respingar gotículas de saliva na pessoa;

**V** - Banheiros devem ser evitados de usar e sempre as mãos devem ser bem lavadas após o uso e puxar a descarga com tampa do vaso fechada;

**VI** - Janelas e portas devem ser abertas durante todo período de culto ou de outra atividade;

**VII** - Avaliar sempre o tamanho do local;

**VIII** - QUAL QUER PESSOA COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS NÃO PODE PARTICIPAR.

**Art. 4º** - A lotérica somente poderá trabalhar com serviços de pagamento, de crédito e de saque, ficando proibido venda e consumo de alimentos e bebidas no local.

**Art. 5º** - Fica proíbo aglomerações, principalmente na Praça e no Balneário do Rio Camaquã.

**Art. 6º** - Revoga os artigos 3º; 12 e 17 do Decreto Municipal nº 2651/2020.

**Art. 7º** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 8º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,  
01 de abril de 2020.**

**Enfª FÁBIA RICHTER  
Prefeita Municipal**

**Registre e publique-se**

**Silvana Carvalho Moreira  
Secretaria Municipal de Administração  
e Recursos Humanos**